



**REGULAMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE APOIO AOS JOVENS CARENTES.**



Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO JUCARENTE é um referencial normativo onde são estabelecidos os requisitos necessários à implementação de uma cultura baseada em conceitos éticos e honestos. Assim pretende-se:

- Um instrumento de diferenciação positiva da ASSOCIAÇÃO JUCARENTE, permitindo incentivar a melhoria dos apoios prestados;
- Um instrumento de autoavaliação da ASSOCIAÇÃO JUCARENTE, permitindo monitorizar, de uma forma sistemática o desempenho da Associação, as oportunidades de melhoria de inter-relação entre aquilo que se faz e os resultados que se atingem;
- Um referencial normativo, para todos os requisitos aplicáveis a uma determinada Resposta Social, desenvolvida pelos Núcleos da ASSOCIAÇÃO JUCARENTE, obtendo-se assim, uma harmonização das regras de funcionamento, para os apoios prestados por todos os núcleos, garantindo, deste modo, o mesmo nível de qualidade do serviço prestado, independentemente da natureza de cada Núcleo.

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE APOIO AOS JOVENS CARENTES
JUCARENTE

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



ARTIGO 1.º

ÂMBITO

1. O presente Regulamento Interno estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE APOIO AOS JOVENS CARENTES aqui designada abreviadamente por JUCARENTE.
2. O presente Regulamento Interno aplica-se a todos os colaboradores da ASSOCIAÇÃO, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem actividade, incluindo os membros dos corpos sociais, trabalhadores e outros prestadores de serviços, sendo particularmente relevante a sua aplicabilidade, no contexto de apoio social aos cidadãos vítimas de doenças endémicas e/ou infecciosas, cidadãos portadores de deficiência e/ou deficientes, aos sem-abrigo, às crianças e jovens em risco/perigo, às crianças e adolescentes órfãos, mães solteiras, mulheres prostitutas em risco de marginalidade e apoio social/assistência humanitária a cidadãos vítimas de catástrofes naturais, tudo em conformidade com os Estatutos da ASSOCIAÇÃO JUCARENTE.

ARTIGO 2.º

PRINCÍPIOS

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da ASSOCIAÇÃO JUCARENTE, devem actuar em obediência aos seguintes princípios:
 - a) O princípio da respeitabilidade;
 - b) O princípio da legalidade;
 - c) O princípio da boa-fé;
 - d) O princípio da responsabilidade;
 - e) O princípio da transparência;
 - f) O princípio da lealdade;
 - g) O princípio da integridade;
 - h) O princípio do profissionalismo;
 - i) O princípio da confidencialidade.



2. Tendo em consideração a missão e as normas de atuação em vigor na ASSOCIAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO JUCARENTE espera que todos os seus colaboradores tenham uma atitude ética-moral, pensem e atuem de maneira correcta, de acordo com os valores estabelecidos e aceites na sociedade em que estão inseridos, devendo ter a consciência de que a responsabilidade mais importante é desenvolver um bom trabalho nas tarefas que lhe forem cometidas e baseadas no respeito pelo ser humano.
3. Os princípios aqui referidos devem ser especialmente observados no relacionamento com todos os cidadãos, utentes, fornecedores, prestadores de serviços, nas relações externas com entidades públicas e privadas, entidade de regulação e supervisão, público em geral e entre os colaboradores e membros dos órgãos da associação;

ARTIGO 3.º

DAS FINALIDADES

1. A Associação prosseguirá as seguintes finalidades:

a) Jucarente formação e educação comunitária:

Criar, suscitar e desenvolver acções sociais e aprofundar a sua actuação no que toca a projectos ligados a protecção, educação e consciencialização ambiental;

- Promover a manutenção do equilíbrio ecológico;
- Promover a preservação dos ecossistemas marinhos, terrestres e aquáticos para o desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos das gerações futuras;
- Redução da desigualdade;
- Promover o meio ambiente;
- Defender a liberdade e garantias fundamentais dos jovens, a educação, dos seus filhos e escolherem livremente, para eles, o modelo de ensino que prendam no respeito pelos valores essenciais da pessoa humana;

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



- Desenvolver formações profissionais em diversas áreas do saber no âmbito do empreendedorismo;
- Educação para a saúde;
- Educação financeira;
- Educação das famílias;
- Promover a transferência de tecnologia;
- Centros multidisciplinares de extensão universitária;
- Centros de inserção do estudante do ensino médio na vida activa;
- Contribuir para criar um ambiente propício ao desenvolvimento físico, intelectual, normal, espiritual e social, da camada jovem e de cada um dos seus membros, no respeito pela dignidade da pessoa humana;
- Defender os legítimos interesses dos jovens, famílias numerosas, constituídas a partir de uma base eminentemente afectiva e contratual, celebrada entre pessoa de sexo diferente, que de uma forma estável, duradoura e de acordo com os princípios do direito natural, prossigam uma comunhão plena de vida;
- Revitalizar, de uma forma concreta e activa, os laços de solidariedade e interdependência entre vários Membros;
- Contribuir para criação, ou criar, directamente, apoios materiais, que possam solidariamente, concorrer para a resolução, ou minimização de situação concreta e urgente, nos grupos de jovens, em condições de vulnerabilidade;
- Desenvolver acções que visam dinamizar actividades culturais, desportivas e recreativas como elemento fundamental, na estruturação e desenvolvimento da sociedade humana, despertando-a para os seus direitos e deveres na participação cívica;
- Desenvolver actividades que visam estender o programa de ensino de base por toda extensão do território nacional;
- Desenvolver acções de solidariedade social;
- Fomentar as acções que visam proteger a nossa cultura, isto é cultura musical, dança, assim como hábitos e costumes intrínsecos à nossa existência;
- Desenvolver acções que visam educar, sensibilizar e emancipar grupos de jovens sobre a importância do saneamento básico;
- Fomentar acções que visam propiciar aos jovens as condições de acesso aos bens-materiais, morais e culturais, indispensáveis a um desenvolvimento equilibrado do ser humano;

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



b) Jucarente consultoria e assessoria jurídica/E Outras:

Realizar consulta jurídica, maioritariamente a aqueles cidadãos carentes de poder económico; Levando assim ao conhecimento destes, matérias ligadas aos direitos e deveres que emanam de diplomas legais, inerentes ao homem.

Contribuir junto das sociedades urbanas e rurais o desenvolvimento do direito consuetudinário e canónico;

Promover as relações com o poder executivo, legislativo e judicial.

c) Jucarente sos vizinho:

Que visa a realização de actividades sociais ligadas ao;

Combate as endemias;

Vigilância sanitária;

Resgate de valores de solidariedade;

Promoção de ética e humanização.

d) Jucarente cruz laranja:

Visa a realização de actividades de carácter social, ligada a;

Vigilância social;

Assistência psicossocial;

Socorrismo;

Evacuação de doentes;

Vigilância epidemiológica.

é) Jucarente representação internacional:

Promover articulação com instituições de pesquisa e universidades;

Promover projectos de intercâmbio;

Promover a transferência de tecnologia;

Identificar talentos em universidades.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



f) Jucarente advocacia junto do Estado e das Igrejas:

Promover a relação do Estado, Família e Igrejas;

Promover a projecção das intervenções nos eixos determinantes do poder nacional, com ênfase para as dimensões políticas, económicas, cultural, psicossociais, científicas, tecnológicas e proteção civil;

g) Jucarente comunicação para o desenvolvimento:

Promover estratégias para engajar comunidades no acesso e promoção do direito à educação de qualidade;

Fomentar o diálogo, a comunicação e a integração com outras associações, a consciência crítica e criativa da sua vocação e missão, espaços sociais, políticos, económicos e culturais na sociedade;

Promover a convocação para o envolvimento de todos na proposta que necessariamente é construída em diálogo e colaboração da sociedade;

Promover um processo social que lança mão a diferentes ferramentas e métodos de comunicação com vista à transformação social em diferentes níveis;

Promover a escuta, construção de laços de confiança;

Promover o compartilhamento de aprendizagens e saberes;

Participar na construção de políticas, debates e aprendizagem para um processo sustentável e efectivo de mudanças.

h) Jucarente assessoria para intervenção social:

Famílias;

Comissões de moradores;

Igrejas;

Organizações da sociedade civil;

Instituições locais do Estado (Administração Directa do Estado)



ARTIGO 4.º

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Igualdade de tratamento e não discriminação São, expressamente, proibidas todas e quaisquer manifestações discriminatórias em função da sua natureza seja raça, idade, sexo, orientação sexual, incapacidade física ou mental, convicções religiosas ou políticas, preceitos étnicos, condição sociocultural, nacionalidade ou estado civil, dirigida a qualquer pessoa.

ARTIGO 5.º

DOS OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS

A ASSOCIAÇÃO JUCARENTE tem por objecto social principal:

1. O apoio aos cidadãos vítimas de doenças endémicas nomeadamente, Tuberculose e Lepra (projetos combinados para programas especiais), Malária e Cólera, Poliomielite, Sarampo e Rubéola, Hepatites, Meningites e Outras doenças infecciosas tais como o Sida e o Ébola que, esta Associação combaterá, associando-se às congéneres mais experientes nesta área.
2. A ASSOCIAÇÃO tem igualmente como objectivo o apoio aos cidadãos portadores de deficiência, aos sem-abrigo, às crianças e jovens em risco e/ou órfãos, às mulheres e homens em situação de vulnerabilidade e risco social, aos adolescentes em risco de marginalidade e famílias monoparentais, deficientes profundos e/ou Mutilados, vítimas das guerras e de conflitos político-sociais e ainda, Mães solteiras e Mulheres prostitutas.
3. A ASSOCIAÇÃO pretende ainda prestar assistência humanitária material, sanitária e social às vítimas de catástrofes naturais nomeadamente, vítimas de temporais, inundações, cheias, ventos ciclónicos, sismos e incêndios.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



4. Para a prossecução dos seus objectivos a ASSOCIAÇÃO JUCARENTE propõe-se, no campo nacional a apoiar as famílias mais carenciadas em território nacional, através dos Núcleos de Ação Social que, integrarão os CE-Centros Alimentares e de – PADL - Polos de Apoio de Desenvolvimento Local e, bem assim das lojas sociais;

- Divulgar acções de sensibilização junto de populações residentes em Angola;
- Prestar apoio em medicamentos aos cidadãos vítimas de doenças crónicas;
- Prestar apoio ao profissional de saúde no que concerne ao auxílio, diagnóstico e tratamento dos doentes crónicos;
- Prestar apoio social a doentes crónicos;
- Realizar atividades de sensibilização que visem uma melhor compreensão da sociedade para as problemáticas dos doentes endémicos e crónicos, através da realização de seminários, congressos, acções de formação e informação;
- Promover de acordo com a inspiração e o exemplo heróico do P. Damião Veuster, entre outros Apóstolos de Caridade. Acções de sensibilização e divulgação das doenças mais temíveis, através de atividades baseadas nos valores fundamentais do humanismo cristão e da sociedade civil.
- Celebrar em Angola o dia mundial da Tuberculose, da Lepra e do Doente em geral, sensibilizando a opinião pública para a situação dos doentes, promovendo a recolha de fundos destinados aos fins próprios da Associação.
- Promover o intercâmbio cultural e social dos nossos associados e colaboradores com a sociedade carenciada de outros países, particularmente da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).
- Colaborar com as organizações congéneres existentes noutros países quer, no domínio da investigação científica quer no domínio da informação e formação.
- Organizar e apoiar acções de assistência imediata a populações em risco social nomeadamente, a refugiados, vítimas de guerra, vítimas de catástrofes naturais, vítimas de fome, miséria e da pobreza em geral.

5. A Associação rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



ARTIGO 6.º

DOS ASSOCIADOS

1. A Associação compõe-se por um número ilimitado de associados. Podem ser sócios da Associação JUCARENTE quaisquer pessoas singulares ou colectivas que estejam livremente interessados e capacitados a responder de acordo as finalidades a eles subjacentes.
2. É proibida qualquer atividade de natureza política ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos, sendo ainda vedada qualquer atividade política na Associação ou nas suas dependências.

ARTIGO 7.º

CATEGORIAS DE SÓCIOS

A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos: - São associados efetivos, todos aqueles que, tendo solicitado o seu ingresso, tenham sido admitidos pela Direção;
- b) Honorários: - São associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude dos seus méritos e por terem prestado serviços ou contributos à Associação, sejam, sob proposta da Direção, assim designados em Assembleia Geral, a aprovar por maioria de dois terços dos presentes.

ARTIGO 8.º

REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação JUCARENTE faz-se representar pelo Presidente da Direção e o Vice-Presidente.

ARTIGO 9.º

CAFÉ JUCARENTE

1. A Associação JUCARENTE, dentro das suas actividades internas, levará a cabo uma sequência de reuniões denominado CAFÉ JUCARENTE, de forma virtual e presencial, que acontecerá conforme a orientação da Direcção Geral.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



ARTIGO 10.º

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados:
 - a) Possuir cartão de associado;
 - b) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela Associação;
 - c) Tomar conhecimento do plano de actividades e do relatório de contas;
 - d) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida da Associação.

2. São direitos exclusivos dos associados efectivos em pleno uso de direitos e com mais de um ano de filiação:
 - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Os direitos de associados suspendem-se automaticamente assim que se verifique a existência de quotas em atraso e enquanto se mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste regulamento, outra sanção não lhe for aplicada.

3. Os associados suspensos quer por quotas em atraso como em cumprimento de qualquer sanção disciplinar podem participar nas actividades desenvolvidas pela Associação nas mesmas condições em que participariam os não associados.

ARTIGO 11.º

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos Associados efetivos:
 - a) Cumprir e Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais;
 - b) Pagar regularmente as quotas de associados que forem estipuladas em Assembleia Geral;
 - c) Manter atualizada a sua Ficha de Associado, nomeadamente, no que concerne à morada e contactos pessoais e ainda o endereço eletrónico;
 - d) Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos;
 - e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - f) Participar na realização dos objectivos e fins associativos.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



ARTIGO 12.º

REGIME SANCIONATÓRIO

1. O incumprimento dos deveres de Associados, descritos no número anterior, determina as seguintes sanções:

a) A violação do dever previsto na al. b) do art.º 10 (pagamento de quotas), para além da imediata suspensão dos direitos, determina o cancelamento da inscrição, sem necessidade de instrução de qualquer procedimento disciplinar, decorridos que sejam:

- Seis meses após a data de assinatura do aviso de receção da comunicação que for enviada pela Direcção para a morada constante da sua ficha de inscrição;

- Um ano sobre a data da comunicação prevista no ponto anterior nas situações em que a carta venha devolvida por qualquer motivo alheio à Direcção.

- Sem prejuízo do previsto nos pontos anteriores e sempre que tal seja possível, a direcção dará também conhecimento ao associado para qualquer outro endereço eletrónico que conste da respetiva ficha.

b) Da violação dos deveres previstos no artigo anterior decorrem em função da gravidade a aplicação das sanções previstas na lei civil em geral.

ARTIGO 13.º

LOCALIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO JUCARENTE tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta n.º 24, casa n.º 43.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



DA ESTRUTURA ORGANICA

SECÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES

ARTIGO 14.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 15.º

ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

1. A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que não poderá conter Associados que, à data do acto eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento ou não sejam elegíveis.
3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgão Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos órgão sociais.
4. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.
5. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas até ao final do mandato em curso.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



6. Caso fique posto em causa o normal funcionamento da Associação por impossibilidade em se operar a substituição supra referida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção e do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o 20º dia posterior à destituição.
7. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou seja destituído tem que prestar contas do exercício do seu mandato.
8. No final do seu mandato, a Direção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte.

ARTIGO 16.º

DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, que tenham sido previamente convocados e se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.

ARTIGO 17.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral na Convocatória.
2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.
3. Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
4. Cabe ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Cabe ao 1ª e 2º Secretário lavrar as atas da sessão.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



6. A convocação da Assembleia Geral, com indicação da data, hora, local de funcionamento e ordem de trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por escrito com pelo menos oito dias de antecedência, por publicação no site da Associação e por envio para os associados para o endereço de correio eletrónico que consta da respectiva ficha de associado.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.
8. As deliberações sobre alterações de Estatutos e aprovação ou alteração de Regulamentos devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número de associados presentes.
9. Salvo as exceções previstas neste Regulamento, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença de metade dos associados ou, com qualquer número de associados, quinze minutos depois da hora marcada.
10. Das reuniões da Assembleia Geral são obrigatoriamente lavradas atas.

ARTIGO 18.º DAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Anualmente até Março para apreciação e votação das contas do ano anterior, da proposta de orçamento, para o ano em curso e do plano de actividades e outras propostas da Direção;
 - b) De três em três anos, em simultâneo com a prevista na alínea anterior, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - c) Nos anos eletivos, a eleição dos novos Órgão Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direção cessante.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não poderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



- a) Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
 - b) Há pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;
 - c) Há pedido fundamentado de, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos doze terão que comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia, sendo os encargos referentes à sua realização da responsabilidade dos requerentes;
 - d) Para deliberar sobre a função ou dissolução da associação;
 - e) Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.
4. Na sequência das reuniões, teremos o Café Jucarente nomeadamente:
- a) Café com Jucarente de forma virtual que acontece todas as manhãs;
 - b) Café Emanuel espaço de debate de forma presencial às terças-feiras, que terá lugar no Restaurante Emanuel;
 - c) Manhã Jucarente espaço de debates aos sábados de forma presencial;
 - d) Tarde ou Matiné Jucarente aos domingos atarde de forma presencial.

ARTIGO 19.º

DA COMPETÊNCIA

1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.
2. Compete ainda à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre a aprovação e ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos;
 - b) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas e a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
 - d) Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento;
 - e) Deliberar, em recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direcção;
 - f) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associado;
 - g) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelos Associados;

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



ARTIGO 20.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.
2. Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Assegurar o bom funcionamento e respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
 - b) Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral através do endereço eletrónico constante da ficha do associado;
 - c) Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;
 - d) Funcionar como Mesa de Voto;
 - e) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
 - f) Receber e apreciar as candidaturas aos órgãos Sociais da Associação.

ARTIGO 21.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
 - b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;
 - d) Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções duma Direção em caso de demissão ou destituição desta;
 - e) Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da mesa;
 - f) Assinar as atas da Assembleia Geral;
 - g) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos Órgãos Sociais.
2. Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo primeiro Secretário.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



ARTIGO 22.º

DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação e é composta por:
 - a) Presidente;
 - b) 2 Vice-Presidentes;
 - c) Directores das áreas;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Quatro vogais;
 - f) Secretário Geral.
2. A Direcção funcionará na Sede da Associação, onde a Direcção reunirá semestralmente em sessões ordinárias.
3. A Direcção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.
4. Das reuniões da Direcção deverão ser lavradas Atas.

ARTIGO 23.º

COMPETÊNCIAS

1. Compete, em especial, à Direcção:
 - a) Gerir e coordenar toda a atividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos;
 - b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competência que poderá ser delegada em qualquer dos seus membros;
 - d) Elaborar o Relatório de Contas do exercício do ano anterior;
 - e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos duas semanas de antecedência face à data da Assembleia Geral, o Relatório de Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
 - f) Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento;

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



- h) Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;
- i) Exercer o poder disciplinar nos termos em que legalmente lhe forem admitidos;
- j) Informar aos associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação desta noutras Organizações Associativas;
- k) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
- l) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

2. A Direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da Associação.

ARTIGO 24.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DE DIRECÇÃO

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões e coordenar a atividade da Direcção;
- b) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direcção que se realizar.

ARTIGO 25.º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DE DIRECÇÃO

Compete em especial, ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Apresentar, em reunião da Direcção, as contas do exercício;
- b) Verificar as receitas e visar as despesas;
- c) Conferir os valores existentes nos cofres e contas bancárias da Associação com recurso à informação disponibilizada pelo Presidente da Direcção.



ARTIGO 26.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DE DIRECÇÃO

1. Compete, em especial, ao Secretário da Direcção:
 - a) Preparar e apresentar, em reuniões da Direcção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
 - b) Elaborar as Atas das reuniões da Direcção;
 - c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direcção.
2. A Direcção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
4. Pelas deliberações da Direcção respondem colectiva e solidariamente todos os membros da Direcção que as aprovarem.

ARTIGO 27.º

DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económico-financeira da Associação e é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da Associação.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, para o exercício das competências.
4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação da maioria dos seus membros em exercício.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Atas.
6. Para o exercício das suas competências os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.



ARTIGO 28.º

DAS COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a Contabilidade e a Tesouraria da Associação;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentados pela Direção;
 - c) Apresentar à Direção todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação.
2. Sempre que no exercício das suas competências o Conselho Fiscal detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.
3. O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 29.º

RECEITAS

As receitas da Associação compreendem:

- a) A quota inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceitas pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
- f) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola



ARTIGO 30.º

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS VALOR E ACTUALIZAÇÃO DAS QUOTAS

1. A Quotização é anual e obedece três (3) tipos de valor unitário nomeadamente:
 - a) AKZ 1.000,00 (mil kwanzas) mensal para os membros não trabalhadores;
 - b) AKZ 5.000,00 (cinco mil kwanzas) mensal para os membros de direcção;
 - c) AKZ 15.000,00 (quinze mil kwanzas) mensal para os membros assalariados.
2. As quotas vencem-se e deverão ser pagas durante o mês de Janeiro do ano a que respeitam.
3. Não obstante do previsto no número anterior, podem os associados efectuar o pagamento das quotas parcial ou totalmente no ano em curso para a sua efectivação.

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE APOIO AOS JOVENS CARENTES
JUCARENTE

Contactos: 923 520 093

kilucissajose@gmail.com - facebook / Associação Jucarente

Rua Unidade e Luta N. 24 Casa 43 B. Cassenda, Distrito Urbano da Maianga

Luanda - Angola